



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/3Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº 1841

Domingo, 29 Março de 2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 3.100 DE 29 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento do comércio local com restrições, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que Decreto Municipal nº 3.094, de 21 de março de 2020 suspendeu as atividades comerciais no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto pelo prazo de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução SES Nº 2004 DE 18/03/2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial e no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Município de São José do Vale do Rio Preto deve garantir o desenvolvimento local e regional, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos, conforme disposto no artigo 3º da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado, excepcionalmente, das 05h00 às 20h00, com o objetivo de proporcionar o retorno parcial do funcionamento, os seguintes estabelecimentos comerciais:

I – Restaurantes, Lanchonetes e estabelecimentos congêneres, vedado o comércio de bebidas alcoólicas para consumo no local;

II – Salões de cabeleireiro, barbearias, manicures e estabelecimentos congêneres, desde que seja realizado o agendamento prévio dos clientes e que não haja no interior do local mais do que uma pessoa na espera, devendo ainda ser utilizadas luvas de procedimentos e máscara descartáveis, durante os atendimentos;

III – Lojas de pneus, borracheiros, oficinas mecânicas e estabelecimentos congêneres;

IV – Estabelecimentos comerciais varejistas em geral, vedada a realização de promoções sazonais que visem atrair maior público.

§1º – Permanecem suspensas as seguintes atividades:

I- realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científicos ou religiosos em geral, comício, passeata e afins, bem como equipamentos ou pontos turísticos;

II- funcionamento de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares.

§2º – Após às 20h00m, o serviço de entrega (delivery) dos estabelecimentos poderá continuar funcionando normalmente, sendo expressamente vedada a retirada no local pelos clientes.

Art. 2º - A decisão de abertura dos estabelecimentos comerciais de que trata o artigo anterior é responsabilidade exclusiva dos proprietários, ficando condicionada à observância dos seguintes requisitos:

I – Afixação de informações sobre a pandemia de COVID-19, decorrente da contaminação do Novo Coronavírus, alertando sobre a necessidade de lavar constantemente as mãos com água e sabão ou utilizar álcool gel, evitar aglomerações, cumprimentos com as mãos, abraços ou beijos e proteger a boca e o nariz com lenço descartável ou com o antebraço quando tossir ou espirrar, além de outras orientações que venham a ser informadas pelo Ministério da Saúde, ANVISA ou Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde;

II – Adotar medidas para evitar e impedir aglomerações ou fila de espera no interior ou na porta do estabelecimento;

III – Organizar o fluxo de atendimento dos clientes, caso não seja possível realizar o agendamento de atendimentos por hora marcada, de modo que seja observada a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas, evitando interações prolongadas além das estritamente necessárias.

Art. 3º - Fica prorrogada até dia 03 de abril de 2020, a suspensão dos atendimentos e atividades presenciais do CAPS, de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.089 de 17 de março de 2020, exceto para os casos de urgência.

Art. 4º - Fica prorrogado até 03 de abril de 2020, a suspensão do transporte de pacientes para fora do Município de São José do Vale do Rio Preto, para atendimento de situações ambulatoriais, de que trata o artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.089, de 17 de março de 2020.

Art. 5º - Ficam suspensos os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas do Município; os serviços de odontologia na atenção básica; no Centro de Especialidade Odontológica (CEO) e Fisioterapia, até 03 de abril de 2020, exceto para os casos de urgência.

Parágrafo único – Permanecem mantidos os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica.

Art. 6º - Deverão ser mantidos os atendimentos normais de Psicologia e Psiquiatria.

Art. 7º - Os atendimentos de rotina da Atenção Básica ficam suspensos até 03 de abril de 2020, exceto para os pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica.

Art. 8º - Deverão ser mantidos os atendimentos normais de obstetrícia, cardiologia e pediatria na Policlínica, ficando suspensos os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis, exceto para os pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor a partir de 30 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em de março de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Felipe Machado Cairo Baltazar
Chefe de Gabinete

Claudia Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Rafaela Teixeira da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Rogério Caputo
Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transporte

Eluá Nogueira Torres de Andrade
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Aparecida de Fátima Moreira Esteves
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

Juliana da Silva Virginio
Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

Marcelo Tavares Esteves
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Rômulo Alves Bulhões
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública

Vanderlei Pereira da Silva
Secretário Municipal de Controle Interno